



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

| | |
|-----------------|--------------------------------------|
| REUNIÃO | ORDINÁRIA N° 601 |
| DECISÃO n° | CEEC/RN n° 1692/2018 |
| REFERÊNCIA: | Processo n° 4444869/2018 |
| INTERESSADO(A): | SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI |

EMENTA: Indeferência do(a) Registro de Pessoa Jurídica – Secundário, da empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária n° 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de requerimento por parte da empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica com sede na cidade de João Pessoa/RN, visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Secundária neste Regional. **Considerando** que o art. 5° da Lei n° 5.194, de 1966, trata de restrição imposta à denominação de pessoa jurídica que atua na área da Engenharia nos termos, a saber: "Art 5° – Só poderá ter em sua denominação as palavras, engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais"; **Considerando** o artigo acima e a Lei 12.378/10, não é mais possível com relação a palavra Arquitetura; **Considerando** que, para que tenha a denominação as palavras de engenharia e agronomia, é necessário que a maioria detenha o poder decisório sobre as atividades da sociedade; **Considerando** que a empresa possui o nome fantasia **SIM ENGENHARIA AMBIENTAL**, sendo a designação popular de título de estabelecimento utilizada por uma instituição (empresa, associação etc), seja pública ou privada, sob o qual ela se torna conhecida do público; **Considerando** que a empresa individual possui o único sócio **EDUARDO LAVIERI**, que não se trata de profissional Engenheiro; **Considerando** que a solicitação de registro, mesmo estando Registrado a empresa no CREA-PB, está em desacordo com a Lei 5.194/66 e a Resolução 336/89 do Confea sobre a denominação **ENGENHARIA**. Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pela empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI**, nome fantasia **SIM ENGENHARIA AMBIENTAL**, não atende plenamente aos critérios estabelecidos por este Conselho, para o Registro de Pessoa Jurídica – Secundária. **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos que foi solicitado, pois está em desacordo com a Lei 5.194/66 e a Resolução 336/89 do Confea sobre a denominação **ENGENHARIA**. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: **ALESSANDRO RICARDO COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**, **CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA**, **FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO**, **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**, **JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA**, **JOSÉ JÁCOME NETO**, **JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS**, **LUCIANO CAVALCANTI XAVIER**, **LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA**, **MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS**, **REGINALDO CLEMENTE** e **VITAL DUARTE NÓBREGA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC